

LEI MUNICIPAL Nº 746 DE 14 DE ABRIL DE 1993

“Dispõe sobre isenção de tarifas a deficientes físicos mentais, e dá outras providências.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifas nos serviços de transportes coletivos urbanos de responsabilidade do Município, os portadores de deficiência física e mental cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, bem como o menor de quatorze anos.

§ Único – A isenção de que trata o artigo poderá ser estendida a um acompanhante do deficiente, devidamente registrada junto à entidade ou órgão prestador do serviço, atendidas as condições fixadas em regulamento.

Artigo 2º - O Poder Executivo mediante Decreto poderá em caráter excepcional, conceder a isenção de que trata o artigo anterior, por prazo determinado, em favor de segmentos da população especialmente atingidos por situações de calamidade pública ou de comprovada crise socioeconômica.

Artigo 3º - O Poder Executivo mediante Decreto regulamentará a presente lei, no prazo de 30 dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de abril de 1993. – 28º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal